

## **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**

### **COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ 17.155.730/0001-64**

### **Comunicado ao Mercado**

#### **BRASCAN Brasil Ltda. exerce opção de compra sobre as ações da Schahin Holding S.A. em Empresas de Transmissão de Energia Elétrica**

A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, empresa de capital aberto, com ações negociadas na Bovespa e nas Bolsas de Nova York e de Madri, concessionária de serviço público, em atendimento ao compromisso de implementar as melhores práticas de Governança Corporativa, vem a público para informar, nos termos das Instruções CVM nº. 358, de 3 de janeiro de 2002 e 359, de 22 de janeiro de 2002, que, de acordo com os Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contratos”), celebrados em 04 de maio de 2006, entre a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Schahin Holding S.A. (“Schahin”), MDU Brasil Ltda. e Brascan Brasil Ltda. (“Brascan”), a Brascan exerceu, em 16 de maio de 2006, as opções de compra que detinha sobre parte das ações da Schahin nas empresas de transmissão de energia elétrica Empresa Amazonense de Transmissão de Energia (“EATE”), Empresa Paraense de Transmissão de Energia (“ETEP”), Empresa Catarinense de Transmissão de Energia (“ECTE”), Empresa Regional de Transmissão de Energia (“ERTE”), Empresa Norte de Transmissão de Energia (“ENTE”).

Desta forma, os percentuais de cada um dos sócios na aquisição das participações da Schahin nas respectivas concessionárias de transmissão passam a ser os seguintes:

<b>EMPRESA</b>	<b>EATE</b>	<b>ETEP</b>	<b>ECTE</b>	<b>ERTE</b>	<b>ENTE</b>
CEMIG	50,00%	50,00%	18,75%	36,00%	36,00%
BRASCAN	50,00%	50,00%	18,75%	36,00%	36,00%
MDU	-	-	62,50%	28,00%	28,00%

A conclusão da operação e a efetiva aquisição das ações pela CEMIG e seus sócios estarão sujeitas ao cumprimento de determinadas condições estabelecidas no CONTRATO, que incluem, entre outras, a aprovação da transferência das ações das empresas acima citadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros órgãos financiadores. Além disso, a operação deverá ser submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da Lei nº 8.884/94.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2006

Flávio Decat de Moura  
Diretor de Finanças, Participações e de Relações com os Investidores